



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação  
Nº 4/2020  
Processo Administrativo  
Nº 22/2020

INTERESSADO

**MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**TANIA FATIMA FADEL BUENO**

**Objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'agua, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação;

**Prazo de Entrega/Execução:** (3 Dias);

**Previsão Contratual:** Até 120 Dias;

**Critério de Avaliação:** Menor Preço, Por item;

**Valor Máximo:** R\$ 7.925,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1			
2			2			
3			3			
4			4			
5			5			
6			6			
7			7			
8			8			
9			9			
10			10			
11			11			
12			12			
13			13			



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO Nº 005/2020

PARA: Antonely de Cassio Alves de Carvalho – Prefeito Municipal

ASSUNTO: PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Exmo. Sr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI	
PROTOCOLO	
Nº	15902 08:44
Em	13 / 01 / 2020

*Andara*

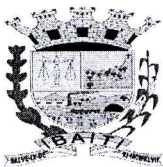
Considerando a necessidade de limpeza de caixa d'água e dedetização nas escolas, cmeis e biblioteca cidadã, solicitamos a abertura de um processo de dispensa de licitação para execução dos serviços desejados, pois o poder público não disponibiliza de pessoal capacitado para realizar os serviços solicitados. Segue anexa documentação necessária.

Respeitosamente

Ibaíti, 10 de janeiro de 2020.

*Tânia Fátima Fadel Bueno*  
Tânia Fátima Fadel Bueno  
Secretária Mun. de Educação  
RG 2.180.969-1 (SSP/PR)  
Portaria 1241 de 02/01/2019





Município de Ibaiti  
Solicitação 15/2020  
Termo de Referência



Página 1

<b>Solicitação</b>		<i>Emtido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	17/01/2020	4
<b>15</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
33502-9	TANIA FATIMA FADEL BUENO	21/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
49	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	Até 30 dias após apr	
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Até 30 dias após apr	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
Determinado pela Secretaria de Educação		3 Dias	

**Descrição:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização de caixa d'agua.

**Justificativa:**

Serviços Limpeza de caixa d'agua e dedetização nas escolas, CMEIS e biblioteca Cidadã, justifica-se a necessidade em manter as instalações adequadas com um ambiente agradável, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores (professores e técnicos administrativos), mas também aos alunos e toda a comunidade em geral que utiliza os serviços prestados por esta secretaria, locais para realização dos serviços :

- CMEI Francisca Cabral
- CMEI Francisca Maria
- CMEI Tia Neide
- CMEI Tia Hilda
- CMEI Olivia
- CMEI Egidio Moura
- CMEI São Francisco de Assis
- CMEI Nivaldo Teixeira da Silva
- Escola Municipal Monteiro Lobato
- Escola Municipal Jose Goncalves Dias
- Escola Municipal Prof.a Clovete Fadel de Moura Bueno
- Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo
- Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno
- Escola Municipal Daigles Aparecida de Carvalho
- Escola Municipal Zacarias Carneiro Siqueira
- Escola Municipal do Campo Dom Pedro I
- Escola Municipal Manoel Ribas
- Escola Municipal Joao Severino Sales
- Escola Municipal Silvino Ferreira Quadros
- Escola Municipal Juventino de Moura Bueno
- Secretaria de Educação
- Polo UAB
- Biblioteca Cidadã

<b>Lote</b>					
<b>001 Lote 001</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
004363	SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO	M²	16.676,00	0,25	4.169,00
	Exigencias quanto a dedetização: Produtos de aaque inicial, produtos de carência longa, iscas para insetos remanescente e barreira química				
015447	LIMPEZA	VL	27.500,00	0,08	2.200,00
	DE CAIXA D'AGUA - litros por caixa				
	Limpeza Utilizando Solução de Cloro Potável				
	- CMEI Francisca Cabral				
	- CMEI Francisca Maria				
	- CMEI Egidio Moura				
	- CMEI São Francisco de Assis				
	- CMEI Nivaldo Teixeira da Silva				
	- Escola Municipal Monteiro Lobato				
	- Escola Municipal Jose Goncalves Dias				
	- Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo				
	- Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno				
	- Escola Municipal Daigles Aparecida de Carvalho				



**Município de Ibaiti**  
**Solicitação 15/2020**  
**Termo de Referência**



Página 2

	- Escola Municipal Zacarias Carneiro Siqueira - Escola Municipal do Campo Dom Pedro I - Escola Municipal Juventino de Moura Bueno - Secretaria de Educação - Polo UAB - Biblioteca Cidadã				
015447	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA - litros por caixa Limpeza Utilizando Solução de Cloro Potável	VL	8.400,00	0,09	756,00
	- Escola Municipal Prof. a Clovete Fadel de Moura Bueno - Escola Municipal do Campo Dom Pedro I - Escola Municipal Manoel Ribas - Escola Municipal Joao Severino Sales - Escola Municipal Silvino Ferreira Quadros				
015447	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA - litros por caixa Limpeza Utilizando Solução de Cloro Potável	VL	8.000,00	0,10	800,00
	- CMEI Tia Neide - CMEI Tia Hilda - CMEI Olívia				
				<b>TOTAL</b>	<b>7.925,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.925,00</b>

TANIA FATIMA FADEL BUENO  
Solicitante



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'agua, nas escolas, CMEIS , biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação

### 2. - JUSTIFICATIVA

Serviços Limpeza de caixa d'agua e dedetização nas escolas, CMEIS e biblioteca Cidadã, justifica-se pela necessidade em manter as instalações adequadas com um ambiente agradável, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores (professores e técnicos administrativos), mas também aos alunos e toda a comunidade em geral que utiliza os serviços prestados por esta secretaria, locais para realização dos serviços :

- CMEI Francisca Cabral
- CMEI Francisca Maria
- CMEI Tia Neide
- CMEI Tia Hilda
- CMEI Olivia
- CMEI Egidio Moura
- CMEI São Francisco de Assis
- CMEI Nivaldo Teixeira da Silva
- Escola Municipal Monteiro Lobato
- Escola Municipal Jose Goncalves Dias
- Escola Municipal Prof.a Clovete Fadel de Moura Bueno
- Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo
- Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno
- Escola Municipal Daigles Aparecida de Carvalho
- Escola Municipal Zacarias Carneiro Siqueira
- Escola Municipal do Campo Dom Pedro I
- Escola Municipal Manoel Ribas
- Escola Municipal Joao Severino Sales
- Escola Municipal Silvino Ferreira Quadros
- Escola Municipal Juventino de Moura Bueno
- Secretaria de Educação
- Polo UAB
- Biblioteca Cidadã

### 3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

#### 3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	15447	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA - litros por caixa  Limpeza Utilizando Solução de Cloro Potável  - CMEI Francisca Cabral	27.500,00	VL	0,08	2.200,00

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- CMEI Francisca Maria</li> <li>- CMEI Egidio Moura</li> <li>- CMEI São Francisco de Assis</li> <li>- CMEI Nivaldo Teixeira da Silva</li> <li>- Escola Municipal Monteiro Lobato</li> <li>- Escola Municipal Jose Goncalves Dias</li> <li>- Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo</li> <li>- Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno</li> <li>- Escola Municipal Daigles Aparecida de Carvalho</li> <li>- Escola Municipal Zacarias Carneiro Siqueira</li> <li>- Escola Municipal do Campo Dom Pedro I</li> <li>- Escola Municipal Juventino de Moura Bueno</li> <li>- Secretaria de Educação</li> <li>- Polo UAB</li> <li>- Biblioteca Cidadã</li> </ul>				
2	15447	<p>LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA - litros por caixa</p> <p>Limpeza Utilizando Solução de Cloro Potável</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CMEI Tia Neide</li> <li>- CMEI Tia Hilda</li> <li>- CMEI Olívia</li> </ul>	8.000,00	VL	0,10	800,00
3	15447	<p>LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA - litros por caixa</p> <p>Limpeza Utilizando Solução de Cloro Potável</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Escola Municipal Prof.a Clovete Fadel de Moura Bueno</li> <li>- Escola Municipal do Campo Dom Pedro I</li> <li>- Escola Municipal Manoel Ribas</li> <li>- Escola Municipal Joao Severino Sales</li> <li>- Escola Municipal Silvino Ferreira Quadros</li> </ul>	8.400,00	VL	0,09	756,00
4	4363	<p>SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO</p> <p>Exigências quanto a dedetização: Produtos de ataque inicial, produtos de carência longa, iscas para insetos remanescente e barreira química</p>	16.676,00	M²	0,25	4.169,00
<b>TOTAL</b>						<b>7.925,00</b>

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA	10.653.754/0001-02
OSVALDO VIEIRA	02.017.488/0001-95
G. DA SILVA CORREA	28.183.744/0001-08

---

#### **4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO**

---

**Local de Entrega:** Determinado pelo solicitante,

**Prazo de Entrega:** 3 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 120 Dias

---

#### **5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

---

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **3 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

---

#### **6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

---

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

---

#### **7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

---

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

---

#### **8. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**8.1** - Os Serviços deverão ser realizados em local previamente solicitado pela Secretaria de Educação, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h (horário de Brasília/DF), no prazo de 3(Três) dias a contar do recebimento da requisição de empenho, estando sujeitos a uma avaliação posterior para verificação de efeitos dos serviços prestados num prazo mínimo de 30 dias.

**8.2** – Os serviços deverão ser de acordo estritamente com as especificações descritas no termo de referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações

**8.3** – A empresa deverá ser responsável por danos ao produto adquirido, mesmo nas dependências desta municipalidade, quando manuseados por seus funcionários.

**8.4** – A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros e, razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

**8.5** – Formas de pagamento: em até 30 dias após a realização dos serviços, com apresentação das respectivas Notas Fiscais/Futura

---

#### **9. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---



9.1 – O acompanhamento da entrega dos serviços se dará pela Secretaria de Educação ou unidade educacional que vá receber produto.

9.2 – A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, ou seja a mesma deve estar à disposição do município para o fornecimento pelo objeto em até 24 horas, sendo vedada quaisquer tipos de terceirização ou fornecimento por empresa que não seja a detentora do contrato sob risco de prática fraudulenta ou colusiva.

9.3 – A empresa deverá se responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, e que os mesmos sejam entregues por veículo próprio da empresa contratada. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados.

## 10. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência.

## 11. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

## 12. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 20 de janeiro de 2020

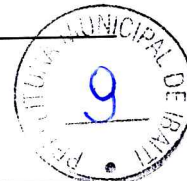


**TANIA FATIMA FADEL BUENO**  
Secretaria Municipal de Educação

Aprovo o presente Termo de Referência:



**ANTONELLI DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



C	Quantidade de Cx	Litros por Caixa	Litros Total	Custo Por Litro	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	5	500	2500	R\$ 0,08	R\$ 200,00
FRANCISCA MARIA	1	4500	4500	R\$ 0,08	R\$ 360,00
TIA NEIDE	1	4500	4500	R\$ 0,10	R\$ 450,00
TIA HILDA	3	1000	3000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
TIA OLIVIA	2	250	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
EGIDIO MOURA	1	1000	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
SÃO FRANCISCO	4	500	2000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
NIVALDO TEIXEIRA	5	500	2500	R\$ 0,08	R\$ 200,00
MONTEIRO LOBATO	3	500	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
JOSÉ GONÇALVES DIAS	2	500	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	2	1000	2000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	6	500	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
LÁZARO DE MOURA BUENO	2	1000	2000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	1	1500	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	3	500	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
D.PEDRO I	4	350	1400	R\$ 0,09	R\$ 126,00
MANOEL RIBAS	4	500	2000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
JOÃO S. SALES	2	1000	2000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	1	1000	1000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
JUVENTINO M BUENO	2	500	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3	500	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
POLO UAB	2	500	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	2	500	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
<b>TOTAL</b>			<b>43900</b>		<b>R\$ 3.756,00</b>

DEDETIZAÇÃO	M² Construídos	Custo Por M²	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	294	R\$ 0,25	R\$ 73,50
FRANCISCA MARIA	1700	R\$ 0,25	R\$ 425,00
TIA NEIDE	1700	R\$ 0,25	R\$ 425,00
TIA HILDA	307	R\$ 0,25	R\$ 76,75
TIA OLIVIA	307	R\$ 0,25	R\$ 76,75
EGIDIO MOURA	292	R\$ 0,25	R\$ 73,00
SÃO FRANCISCO	294	R\$ 0,25	R\$ 73,50
NIVALDO TEIXEIRA	294	R\$ 0,25	R\$ 73,50
MONTEIRO LOBATO	1491	R\$ 0,25	R\$ 372,75
JOSÉ GONÇALVES DIAS	1100	R\$ 0,25	R\$ 275,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	640	R\$ 0,25	R\$ 160,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	624	R\$ 0,25	R\$ 156,00
LÁZARO DE MOURA BUENO	690	R\$ 0,25	R\$ 172,50
DAIGLES S. DE CAVALHO	600	R\$ 0,25	R\$ 150,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	324	R\$ 0,25	R\$ 81,00
D.PEDRO I	520	R\$ 0,25	R\$ 130,00
MANOEL RIBAS	390	R\$ 0,25	R\$ 97,50
JOÃO S. SALES	1800	R\$ 0,25	R\$ 450,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
JUVENTINO M BUENO	909	R\$ 0,25	R\$ 227,25
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	900	R\$ 0,25	R\$ 225,00
POLO UAB	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.169,00</b>

Exigências quanto a dedetização: produtos de ataque inicial, produtos de carência longa, iscas para insetos remanescente e barreira química.  
Exigências quanto a limpeza de Caixa d'água: Solução de Cloro Potável.

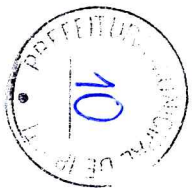
Assinatura e Carimbo

Floricultura Torquidea  
CNPJ 10.653.754/0001-02  
(43) 3546-1689 / 9188-4590 / 9677-3698



Razão social ; Fabiano Siqueira Negri de Faria - CNPJ 10.653.754/0001-02 - End. R. Theofilo Marques da Silveira n,401 -Tel. 3546-1689

C	Quantidade de Cx	Litros por Caixa	Litros Total	Custo Por Litro	Custo Total
	5	500	2500	R\$ 0,08	R\$ 200,00
FRANCISCA CABRAL	1	4500	4500	R\$ 0,08	R\$ 360,00
FRANCISCA MARIA	1	4500	4500	R\$ 0,10	R\$ 450,00
TIA NEIDE	3	1000	3000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
TIA HILDA	2	250	500	R\$ 0,10	R\$ 50,00
TIA OLIVIA	1	1000	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
EGIDIO MOURA	4	500	2000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
SÃO FRANCISCO	5	500	2500	R\$ 0,08	R\$ 200,00
NIVALDO TEIXEIRA	3	500	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
MONTEIRO LOBATO	2	500	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
JOSÉ GONÇALVES DIAS	2	1000	2000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	6	500	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	2	1000	2000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
LÁZARO DE MOURA BUENO	1	1500	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	3	500	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	4	350	1400	R\$ 0,09	R\$ 126,00
D.PEDRO I	4	500	2000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
MANOEL RIBAS	2	1000	2000	R\$ 0,09	R\$ 180,00
JOÃO S. SALES	1	1000	1000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	2	500	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
JUVENTINO M BUENO	3	500	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2	500	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
POLO UAB	2	500	1000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
BIBLIOTECA CIDADÃ			43900		R\$ 3.756,00
<b>TOTAL</b>					

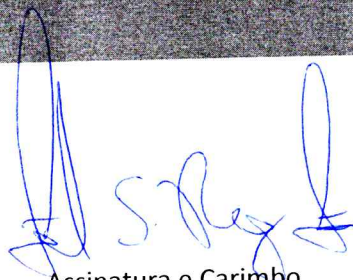




DEDETIZAÇÃO	M <sup>2</sup> Construidos	Custo Por M <sup>2</sup>	Custo Total
	294	R\$ 0,25	R\$ 73,50
FRANCISCA CABRAL	1700	R\$ 0,25	R\$ 425,00
FRANCISCA MARIA	1700	R\$ 0,25	R\$ 425,00
TIA NEIDE	307	R\$ 0,25	R\$ 76,75
TIA HILDA	307	R\$ 0,25	R\$ 76,75
TIA OLIVIA	292	R\$ 0,25	R\$ 73,00
EGIDIO MOURA	294	R\$ 0,25	R\$ 73,50
SÃO FRANCISCO	294	R\$ 0,25	R\$ 73,50
NIVALDO TEIXEIRA	1491	R\$ 0,25	R\$ 372,75
MONTEIRO LOBATO	1100	R\$ 0,25	R\$ 275,00
JOSÉ GONÇALVES DIAS	640	R\$ 0,25	R\$ 160,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	624	R\$ 0,25	R\$ 156,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	690	R\$ 0,25	R\$ 172,50
LÁZARO DE MOURA BUENO	600	R\$ 0,25	R\$ 150,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	324	R\$ 0,25	R\$ 81,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	520	R\$ 0,25	R\$ 130,00
D.PEDRO I	390	R\$ 0,25	R\$ 97,50
MANOEL RIBAS	1800	R\$ 0,25	R\$ 450,00
JOÃO S. SALES	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	909	R\$ 0,25	R\$ 227,25
JUVENTINO M BUENO	900	R\$ 0,25	R\$ 225,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
POLO UAB	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
BIBLIOTECA CIDADÃ			R\$ 4.169,00
<b>TOTAL</b>			



Exigências quanto a dedetização: produtos de ataque inicial, produtos de carência longa, iscas para insetos remanescente e barreira química.  
Exigências quanto a limpeza de Caixa d'água: Solução de Cloro Potável.



Assinatura e Carimbo

*Flávia Florquidea*

CNPJ 10.653.754/0001-02  
(43) 3546-1889 / 9188-4590 / 9677-3693





~~02.017.488/0001-95~~

(slogam da empresa)

OSVALDO VIEIRA

Rua Jandira Bento Diniz, 723

Centro - 84.940-000

Siqueira Campos - PR

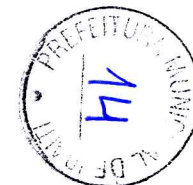
CAIXA DÁGUA	Quantidade de Cx	Litros por Caixa	Litros Total	Custo Por Litro	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	5	500	2500	R\$0,20	R\$500,00
FRANCISCA MARIA	1	4500	4500	R\$0,20	R\$900,00
TIA NEIDE	1	4500	4500	R\$0,20	R\$900,00
TIA HILDA	3	1000	3000	R\$0,20	R\$600,00
TIA OLIVIA	2	250	500	R\$0,20	R\$100,00
EGIDIO MOURA	1	1000	1000	R\$0,20	R\$200,00
SÃO FRANCISCO	4	500	2000	R\$0,20	R\$400,00
NIVALDO TEIXEIRA	5	500	2500	R\$0,20	R\$500,00
MONTEIRO LOBATO	3	500	1500	R\$0,20	R\$300,00
JOSÉ GONÇALVES DIAS	2	500	1000	R\$0,20	R\$200,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	2	1000	2000	R\$0,20	R\$400,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	6	500	3000	R\$0,20	R\$600,00
LÁZARO DE MOURA BUENO	2	1000	2000	R\$0,20	R\$400,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	1	1500	1500	R\$0,20	R\$300,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	3	500	1500	R\$0,20	R\$300,00
D.PEDRO I	4	350	1400	R\$0,20	R\$280,00
MANOEL RIBAS	4	500	2000	R\$0,20	R\$400,00
JOÃO S. SALES	2	1000	2000	R\$0,20	R\$400,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	1	1000	1000	R\$0,20	R\$200,00
JUVENTINO M BUENO	2	500	1000	R\$0,20	R\$200,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3	500	1500	R\$0,20	R\$300,00
POLO UAB	2	500	1000	R\$0,20	R\$200,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	2	500	1000	R\$0,20	R\$200,00
TOTAL			43900	R\$0,20	R\$8780,00





DEDETIZAÇÃO	M <sup>2</sup> Construidos	Custo Por M <sup>2</sup>	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	294	R\$ 1,20	R\$358,00
FRANCISCA MARIA	1700	R\$ 1,20	R\$2040,00
TIA NEIDE	1700	R\$ 1,20	R\$2040,00
TIA HILDA	307	R\$ 1,20	R\$368,40
TIA OLIVIA	307	R\$ 1,20	R\$368,40
EGIDIO MOURA	292	R\$ 1,20	R\$350,40
SÃO FRANCISCO	294	R\$ 1,20	R\$ 352,80
IVALDO TEIXEIRA	294	R\$ 1,20	R\$352,80
MONTEIRO LOBATO	1491	R\$ 1,20	R\$1789,20
JOSÉ GONÇALVES DIAS	1100	R\$ 1,20	R\$ 1.320,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	640	R\$ 1,20	R\$768,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	624	R\$ 1,20	R\$ 748,80
LÁZARO DE MOURA BUENO	690	R\$ 1,20	R\$828,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	324	R\$ 1,20	R\$ 388,80
D.PEDRO I	520	R\$ 1,20	R\$ 624,00
MANOEL RIBAS	390	R\$ 1,20	R\$ 468,00
JOÃO S. SALES	1800	R\$ 1,20	R\$2160,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	500	R\$ 1,20	R\$600,00
JUVENTINO M BUENO	909	R\$ 1,20	R\$1090,80
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	900	R\$ 1,20	R\$ 1.080,00
POLO UAB	500	R\$ 1,20	R\$600,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	500	R\$ 1,20	R\$600,00
TOTAL			R\$ 5.078,40

Exigências quanto a dedetização: produtos de ataque inicial, produtos de carência longa, iscas para insetos remanescente e barreira química.  
Exigências quanto a limpeza de Caixa d'água: Solução de Cloro Potável.



(slogam da empresa)

CAIXA DÁGUA	Quantidade de Cx	Litros por Caixa	Litros Total	Custo Por Litro	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	5	500	2500	R\$0,20	R\$500,00
FRANCISCA MARIA	1	4500	4500	R\$0,20	R\$900,00
TIA NEIDE	1	4500	4500	R\$0,20	R\$900,00
TIA HILDA	3	1000	3000	R\$0,20	R\$600,00
TIA OLIVIA	2	250	500	R\$0,20	R\$100,00
EGIDIO MOURA	1	1000	1000	R\$0,20	R\$200,00
SÃO FRANCISCO	4	500	2000	R\$0,20	R\$400,00
NIVALDO TEIXEIRA	5	500	2500	R\$0,20	R\$500,00
MONTEIRO LOBATO	3	500	1500	R\$0,20	R\$300,00
JOSÉ GONÇALVES DIAS	2	500	1000	R\$0,20	R\$200,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	2	1000	2000	R\$0,20	R\$400,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	6	500	3000	R\$0,20	R\$600,00
LÁZARO DE MOURA BUENO	2	1000	2000	R\$0,20	R\$400,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	1	1500	1500	R\$0,20	R\$300,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	3	500	1500	R\$0,20	R\$300,00
D.PEDRO I	4	350	1400	R\$0,20	R\$280,00
MANOEL RIBAS	4	500	2000	R\$0,20	R\$400,00
JOÃO S. SALES	2	1000	2000	R\$0,20	R\$400,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	1	1000	1000	R\$0,20	R\$200,00
JUVENTINO M BUENO	2	500	1000	R\$0,20	R\$200,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3	500	1500	R\$0,20	R\$300,00
POLO UAB	2	500	1000	R\$0,20	R\$200,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	2	500	1000	R\$0,20	R\$200,00
TOTAL			43900	R\$0,20	R\$8780,00





GSCORREA

CNPJ :28.183.744/0001-08

CAIXA DÁGUA	Quantidade de Cx	Litros por Caixa	Litros Total	Custo Por Litro	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	5	500	2500	R\$ 0,13	R\$ 325,00
FRANCISCA MARIA	1	4500	4500	R\$ 0,13	R\$ 585,00
TIA NEIDE	1	4500	4500	R\$ 0,13	R\$ 585,00
TIA HILDA	3	1000	3000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
TIA OLIVIA	2	250	500	R\$ 0,13	R\$ 65,00
EGIDIO MOURA	1	1000	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
SÃO FRANCISCO	4	500	2000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
NIVALDO TEIXEIRA	5	500	2500	R\$ 0,13	R\$ 325,00
MONTEIRO LOBATO	3	500	1500	R\$ 0,13	R\$ 195,00
JOSÉ GONÇALVES DIAS	2	500	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	2	1000	2000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	6	500	3000	R\$ 0,13	R\$ 390,00
LÁZARO DE MOURA BUENO	2	1000	2000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
DAIGLES S. DE CAVALHO	1	1500	1500	R\$ 0,13	R\$ 195,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	3	500	1500	R\$ 0,13	R\$ 195,00
D.PEDRO I	4	350	1400	R\$ 0,13	R\$ 182,00
MANOEL RIBAS	4	500	2000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
JOÃO S. SALES	2	1000	2000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	1	1000	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
JUVENTINO M BUENO	2	500	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3	500	1500	R\$ 0,13	R\$ 195,00
POLO UAB	2	500	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	2	500	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
TOTAL			43900		R\$ 5.707,00

DEDETIZAÇÃO	M² Construidos	Custo Por M²	Custo Total
FRANCISCA CABRAL	294	R\$ 0,59	R\$ 173,46
FRANCISCA MARIA	1700	R\$ 0,59	R\$ 1.003,00
TIA NEIDE	1700	R\$ 0,59	R\$ 1.003,00
TIA HILDA	307	R\$ 0,59	R\$ 181,13
TIA OLIVIA	307	R\$ 0,59	R\$ 181,13
EGIDIO MOURA	292	R\$ 0,59	R\$ 172,28
SÃO FRANCISCO	294	R\$ 0,59	R\$ 173,46
NIVALDO TEIXEIRA	294	R\$ 0,59	R\$ 173,46
MONTEIRO LOBATO	1491	R\$ 0,59	R\$ 879,69
JOSÉ GONÇALVES DIAS	1100	R\$ 0,59	R\$ 649,00
CLOVETE FADEL M. BUENO	640	R\$ 0,59	R\$ 377,60
LEÔNIDAS FERREIRA DE MELO	624	R\$ 0,59	R\$ 368,16
LÁZARO DE MOURA BUENO	690	R\$ 0,59	R\$ 407,10
DAIGLES S. DE CAVALHO	600	R\$ 0,59	R\$ 354,00
ZACARIAS C. DE SIQUEIRA	324	R\$ 0,59	R\$ 191,16
D.PEDRO I	520	R\$ 0,59	R\$ 306,80
MANOEL RIBAS	390	R\$ 0,59	R\$ 230,10
JOÃO S. SALES	1800	R\$ 0,59	R\$ 1.062,00
SILVINO FERREIRA DE QUADROS	500	R\$ 0,59	R\$ 295,00

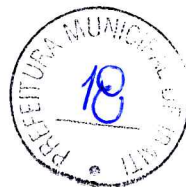




JUVENTINO M BUENO	909	R\$	0,59	R\$	536,31
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	900	R\$	0,59	R\$	531,00
POLO UAB	500	R\$	0,59	R\$	295,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	500	R\$	0,59	R\$	295,00
TOTAL				R\$	9.838,84

Exigências quanto a dedetização: produtos de ataque inicial, produtos de carência longa, iscas para insetos remanescente e barreira química.  
Exigências quanto a limpeza de Caixa d'água: Solução de Cloro Potável.





## DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA.

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 10 de janeiro de 2020.

  
**Guilherme Cezário de Melo**  
Chefe da Div. de TI e Documentação  
RG 12.697.355-1 (SSP/PR)  
Portaria 720 de 01/02/2018





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2020

  
Antony de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'agua, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2020

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**

Prefeito Municipal



## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 22/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 7.925,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3200	06.001.12.365.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3210	06.001.12.365.0010.2042	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3220	06.001.12.365.0010.2042	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3530	06.002.12.361.0010.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3540	06.002.12.361.0010.2043	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3550	06.002.12.361.0010.2043	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4020	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4320	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2020

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

  
**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	22/2020
Dispensa nº:	4/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	<b>Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput			
2.	<b>Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	<b>Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação</b>	<b>Lei nº 8.666/93, art. 24</b>			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

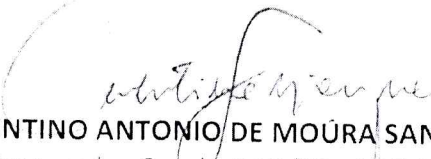
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

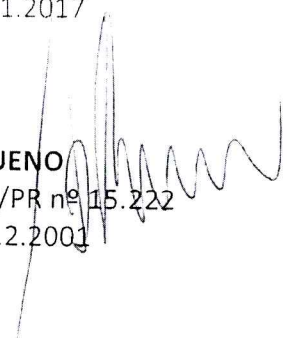
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

  
**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2003





# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

### II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*

*§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

*§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.*

*Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.*

*Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.*

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:



I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010, P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa



✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
  
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
  - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
  - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
  - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
  - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
  
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
  
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**



*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**

**Procurador Municipal**

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

**ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA**

**Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358**

Portaria nº 049, de 21/03/2017

**Ratifico.**

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

**Procurador Geral**

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

**Processo Licitatório n.º 04/2020**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20, de janeiro de 2020.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

**Observação:**

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 13 -

## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'agua, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2020

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019\*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839 de 28 de abril de 2017

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.589.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 711.517.476-15;

Parágrafo único O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.


Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (5.8.2019).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715 de 26.7.2019

(\*), Republicada por incorreção da matéria original.

Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 15.8.2019 | Pag. 10





# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1478 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019 | PÁGINA 1**

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019\*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 26 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência de mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 26 de abril de 2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(\* Republicada por incorreção da matéria original  
Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetuada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 5.8.2019 | Pág. 10

MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR  
FUTURA, cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141  
Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'

## PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

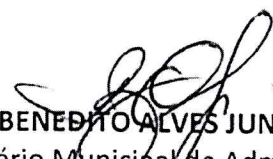
**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).**



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017





# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1380 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 12

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná




### Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'agua, nas escolas, CMEIS , biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2020

  
Antony de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 4/2020

**Processo Administrativo:** nº 22/2020

**Ementa:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº **10.653.754/0001-02**.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 7.925,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.653.754/0001-02**, sediada na **RUA THEOFILO MARQUES DA SILVEIRA, 401 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*





Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para Serviços Limpeza de caixa d'água e dedetização nas escolas, CMEIS e biblioteca Cidadã, justifica-se pela necessidade em manter as instalações adequadas com um ambiente agradável, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores (professores e técnicos administrativos), mas também aos alunos e toda a comunidade em geral que utiliza os serviços prestados por esta secretaria, locais para realização dos serviços :

- CMEI Francisca Cabral;
- CMEI Francisca Maria;
- CMEI Tia Neide;
- CMEI Tia Hilda;
- CMEI Olívia;
- CMEI Egidio Moura;
- CMEI São Francisco de Assis ;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- CMEI Nivaldo Teixeira da Silva;
- Escola Municipal Monteiro Lobato;
- Escola Municipal Jose Goncalves Dias;
- Escola Municipal Prof.a Clovete Fadel de Moura Bueno;
- Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo;
- Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno;
- Escola Municipal Daigles Aparecida de Carvalho;
- Escola Municipal Zacarias Carneiro Siqueira;
- Escola Municipal do Campo Dom Pedro I;
- Escola Municipal Manoel Ribas;
- Escola Municipal Joao Severino Sales;
- Escola Municipal Silvino Ferreira Quadros;
- Escola Municipal Juventino de Moura Bueno;
- Secretaria de Educação ;
- Polo UAB;
- Biblioteca Cidadã.

Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 20 de janeiro de 2020

  
**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

  
**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

  
**Danielle Fernanda Rodrigues de Padua**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1472, de 05/08/2019





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



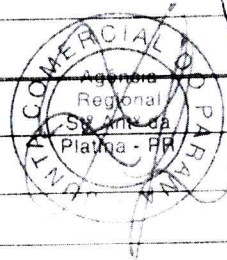
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.653.754/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/02/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais</b> <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R THEOFILO MARQUES DA SILVEIRA</b>	NÚMERO <b>401</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>84.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBAITI</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALOISIOMEDEIROS@LIVE.COM</b>	
TELEFONE <b>(43) 3546-1083</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2020** às **14:13:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (na sede)		NIRE DA FILIAL (quando for o caso referir-se à filial)	
41106455986		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com abreviações)			
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		REGIME DE BENS (casal)	
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (na)		FILHA	
FRANCISCO GABRIEL DE FARIA CANDIDO		MARIA JOSÉ NEGRI	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Orgão emissor	UF / CPF (número)
13/03/1984	8.047.742-2	SSP	PR / 042.050.079-05
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor)			
XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA ILUSTRADO (na atual)			NÚMERO
AVENIDA PLINIO ANCIUTTI PESSOAS			631
INTELETO		FAZENDA	VALOR
XXXXXXXXXXXXXX		CENTRO	64.900.000
MUNICÍPIO			UF
IBAÍTI			PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANA			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME			
ILUSTRADO (na atual)			NÚMERO
RUA VER. MANOEL DE MOURA BUENO			631
CABEÇOTE		BARRIO/DISTRITO	CEP
XXXXXXXXXXXXXX		CENTRO	84.900-000
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL)
IBAÍTI	PR	BRASIL	XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DE CAPITAL SOCIAL	VALOR EM REAIS		
15.000,00	R\$ DOZE MIL REAIS		
ENDEREÇO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL		CATEGORIA	
Atividade empresarial		LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS	
Atividade complementar		COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS XXXXXXXXXX	
8129000			
8121400			
4789002			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NÚM. ANTERIOR)	UF
06/02/2009	10653754000102	XXXXXXXXXXXXXX	XX
ASSINATURA E CARIMBO DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal, se não presente)			
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME			
DATA DA ASSINATURA			
27/03/2013			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO		AUTENTICAÇÃO	
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
 Fábio Toledo FONSECA RG: 7.756.115-3 SSP/PR RE: 1704			
11 MAR 2013			
JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2013 SOB NUMERO 20131009613 Protocolo: 13/100961-3, DE 11/03/2013 FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME SEBASTIÃO MOTA SECRETARIO GERAL			





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (pai) FRANCISCO GABRIEL DE FARIA CANDIDO		(mãe) MARIA JOSÉ NEGRI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/03/1984	IDENTIDADE (numero) 8.047.742-2	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (numero) 042.050.079-06			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA PLINIO ANCIUTT PESSOA			NÚMERO 1137
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 6147
MUNICÍPIO IBAITI			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME DO REPRESENTANTE FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PLINIO ANCIUTT PESSOA			NÚMERO 1137
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 84.900-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 6147
MUNICÍPIO IBAITI	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade principal 9609299 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE PINTURAS, JARDINAGEM, LIMPEZAS DE CAIXA D'AGUA, ETC.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 02/02/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Dorothy Ap. Franco

RG 990.200 - PR  
CAB 1.233 - PR

05 FEV. 2009

ENTRADA EM VIGOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2009  
SOB NÚMERO: 41106455986  
Protocolo: 09/058342-6, DE 06/02/2009

FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA

LUIZ CARLOS SÁLVARO  
SECRETARIO GERAL



1200900778700



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA**  
CNPJ: **10.653.754/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

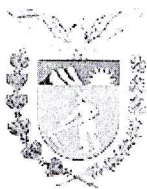
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:59:26 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **8A94.85FC.23AD.8AB7**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021293833-47

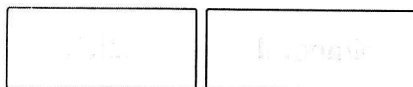
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.653.754/0001-02**  
Nome: **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/05/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.653.754/0001-02

**Razão Social:** FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA ME

**Endereço:** RUA THEOFILO MARQUES DA SILVEIRA 401 / CENTRO / IBAITI / PR /  
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

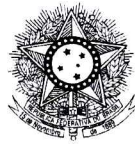
**Validade:** 08/01/2020 a 06/02/2020

**Certificação Número:** 2020010802540083838605

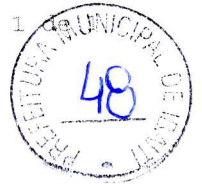
Informação obtida em 10/01/2020 14:16:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.653.754/0001-02

Certidão n°: 1691155/2020

Expedição: 21/01/2020, às 10:35:57

Validade: 18/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.653.754/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

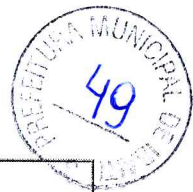
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA 212/2020**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 21/04/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5444X8CE93

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME

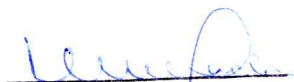
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
38628	10.653.754/0001-02	90632764-37	154

**ENDEREÇO**

RUA THEOFILO MARQUES DA SILVEIRA, 401 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaity - PR

**ATIVIDADES**

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Limpeza em prédios e em domicílios

  
Waldirene Apª. Vigilato Rocha  
Diretora do Departamento Tributação  
Port. 099/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

**Observações:**

Ibaity, 22 de Janeiro de 2020

Emitido por: WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA





### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	10653754000102
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10653754000102!

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 10653754000102

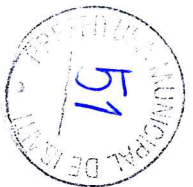
**LIMPAR**

Data da consulta: 10/01/2020 15:18:50

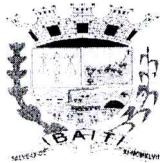
Data da última atualização: 10/01/2020 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado







# Município de Ibaiti - 2020

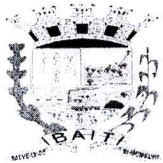
Classificação por item

Processo dispensa 4/2020



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 15447 LIMPEZA</b>				
31109-0	FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME	10 653 754/0001-02	Classificado	0.08
<b>Item 002: 15447 LIMPEZA</b>				
31109-0	FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME	10 653 754/0001-02	Classificado	0.10
<b>Item 003: 15447 LIMPEZA</b>				
31109-0	FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME	10 653 754/0001-02	Classificado	0.09
<b>Item 004: 4363 SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO</b>				
31109-0	FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME	10 653 754/0001-02	Classificado	0.25
<hr/>				
Qtde itens desertos	000			
Qtde itens frustrados	000			



# Município de Ibaiti - 2020

## Situação por lote/itens

### Processo dispensa 4/2020



Página 1

Produto	Status	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>	<b>ADQUIRIDO</b>	
<b>Item 001: 15447 LIMPEZA</b>		
31109-0 FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME	Classificado	0,08
<b>Item 002: 15447 LIMPEZA</b>		
31109-0 FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME	Classificado	0,10
<b>Item 003: 15447 LIMPEZA</b>		
31109-0 FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME	Classificado	0,09
<b>Item 004: 4363 SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO</b>		
31109-0 FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME	Classificado	0,25

Qtde. itens vencedores	004
Qtde. itens frustrados	000
Qtde. itens desertos	000
Qtde. itens não apurados	000
Qtde. itens empatados	000
Qtde. itens empatados ME	000





# Município de Ibaiti - 2020

## Mapa da Licitação

### Processo dispensa 4/2020

Data abertura: 20/01/2020

Data julgamento: 20/01/2020

Data homologação

CNPJ 10.653.754/0001-02

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001 LIMPEZA	VL	27.500,00	0,08 *	
002 LIMPEZA	VL	8.000,00	0,10 *	
003 LIMPEZA	VL	8.400,00	0,09 *	
004 SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E	M²	16.676,00	0,25 *	
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			<b>7.925,00</b>	





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 4/2020**  
**Processo Administrativo nº 22/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2020

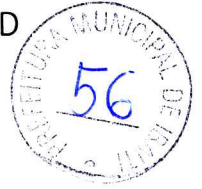
  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 4/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.653.754/0001-02

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'agua, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3200	06.001.12.365.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3210	06.001.12.365.0010.2042	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3220	06.001.12.365.0010.2042	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3530	06.002.12.361.0010.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3540	06.002.12.361.0010.2043	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3550	06.002.12.361.0010.2043	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4020	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4320	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2020

**Valor Total:** R\$ 7.925,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

**Vigência:** 120 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 20 de janeiro de 2020

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Contratante

**FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**

FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - 042.050.079-06

Contratado



### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 4/2020

**Processo Administrativo:** nº 22/2020

**Ementa:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'agua, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.653.754/0001-02.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'agua, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 7.925,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **10.653.754/0001-02**, sediada na **RUA THEOFILO MARQUES DA SILVEIRA, 401 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para Serviços Limpeza de caixa d'água e dedetização nas escolas, CMEIS e biblioteca Cidadã, justifica-se pela necessidade em manter as instalações adequadas com um ambiente agradável, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores (professores e técnicos administrativos), mas também aos alunos e toda a comunidade em geral que utiliza os serviços prestados por esta secretaria, locais para realização dos serviços :

- CMEI Francisca Cabral;
- CMEI Francisca Maria;
- CMEI Tia Neide;
- CMEI Tia Hilda;
- CMEI Olívia;
- CMEI Egidio Moura;
- CMEI São Francisco de Assis ;
- CMEI Nivaldo Teixeira da Silva;
- Escola Municipal Monteiro Lobato;
- Escola Municipal Jose Goncalves Dias;
- Escola Municipal Prof.a Clovete Fadel de Moura Bueno;
- Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo;
- Escola Municipal Lázaro de Moura Bueno;
- Escola Municipal Daigles Aparecida de Carvalho;
- Escola Municipal Zacarias Carneiro Siqueira;
- Escola Municipal do Campo Dom Pedro I;
- Escola Municipal Manoel Ribas;
- Escola Municipal Joao Severino Sales;
- Escola Municipal Silvino Ferreira Quadros;
- Escola Municipal Juventino de Moura Bueno;
- Secretaria de Educação ;
- Polo UAB;
- Biblioteca Cidadã.

Apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaí-PR, 20 de janeiro de 2020

**Fernando Lopes de Siqueira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

**Elaine Aparecida de Freitas**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

**Danielle Fernanda Rodrigues de Padua**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1472, de 05/08/2019



## MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 4/2020  
Processo Administrativo nº 22/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 20 de janeiro de 2020

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 4/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.653.754/0001-02

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação.

**Dotação Orçamentária:**

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3200	06.001.12.365.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3210	06.001.12.365.0010.2042	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3220	06.001.12.365.0010.2042	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3530	06.002.12.361.0010.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3540	06.002.12.361.0010.2043	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3550	06.002.12.361.0010.2043	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4020	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4320	06.014.12.361.0010.2049	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2020

**Valor Total:** R\$ 7.925,00 (Sete Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

**Vigência:** 120 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

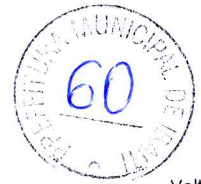
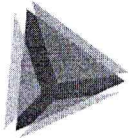
**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 20 de janeiro de 2020

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - ME**  
FABIANO SIQUEIRA NEGRI DE FARIA - 042.050.079-06  
Contratado





Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano\* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 4

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade\* Processo Dispensa

Número edital/processo\* 22

Descrição Resumida do Objeto\* Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, nas escolas, CMEIS, biblioteca Cidadã e Secretaria de Educação

Dotação Orçamentária\* 0600112365001020423390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$\* 7.925,00

Data Publicação Termo ratificação 20/01/2020

Data Abertura 20/01/2020

Data Registro

24/01/2020

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Percentual de participação:

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>